



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01436/12

TERMO ADITIVO Nº 8º e 9º Ao CONTRATO Nº 08/2012. Julgam-se regulares e determina-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-04650/2.014

O processo **TC Nº 01436/12** trata agora da **análise do 8º e 9º** Termos Aditivos ao Contrato **Nº 08/2012**, ambos de prorrogação de prazo, firmados com a INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR CEHAP, relativos a Licitação na modalidade Tomada de Preços **TC Nº 08/2011**, que teve como objetivo a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no município de Riachão/PB, neste Estado.

CONSIDERANDO que a Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já terem sido julgados regulares a Licitação Tomada de Preços **TC Nº 08/11**, o Contrato dela decorrente de **Nº 08/12** (seus Termos Aditivos de **nºs 01, 02 e 03,**), através dos Acórdãos: **AC1-TC-1.319/2012(fls 469-A), AC1-TC-1.730/2012(1), AC1-TC-370/2013(2), AC1-TC-1.666/2013(3), AC1-TC 2.940/2013(4,5,6), AC2-TC- 01995/2014(7)** sugerindo, em conclusão a regularidade do **8º e 9º** Termos Aditivos ao Contrato Nº 08/2012, decorrente da Licitação Tomada de Preços TC Nº 08/11

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULARES os Termos Aditivos 8º e 9º do contrato nº 08/12** decorrente da Licitação Tomada de Preços TC Nº 08/11.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, em 04 de novembro de 2.014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 01436/12

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl